

**MANUAL DE SEGREGAÇÃO DE
ATIVIDADES E CONTROLE DE
INFORMAÇÕES**

2018

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Abrangência	3
3. Segregação física, operacional e administrativa entre as diferentes áreas de atuação da Construbrokers.....	3
4. Confidencialidade e Segurança de Informações	5
5. Informação Privilegiada e <i>Insider Trading</i>	10
6. Penalidades.....	12
7. Revisão e Atualização do Manual.....	13
ANEXO I	I
ANEXO II.....	II

MANUAL DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E CONTROLE DE INFORMAÇÕES DA CONSTRUBROKERS ASSET MANAGEMENT LTDA.

1. Introdução

1.1. O presente Manual de Segregação de Atividades e Controle de Informações (“Manual”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que devem ser observados pela Construbrokers Asset Management Ltda. (“Construbrokers” ou “Sociedade”) com vistas a garantir a segurança e a confidencialidade de seus sistemas de informações.

2. Abrangência

2.1. Este Manual deve ser observado pelos sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários da Construbrokers (“Integrantes” e, no singular, “Integrante”), os quais devem a ele formalmente aderir, mediante assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

2.2. Os Integrantes devem assegurar o cumprimento deste Manual dentro de cada área sob sua responsabilidade. Em caso de dúvida ou de necessidade de aconselhamento, devem buscar auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance da Construbrokers.

3. Segregação física, operacional e administrativa entre as diferentes áreas de atuação da Construbrokers

3.1. A Construbrokers concentrará o desempenho de cada uma das atividades porventura vislumbradas em seu escopo societário, incluindo aquelas relacionadas à área de Compliance, em diferentes instalações dentro de seu escritório.

3.1.1. As instalações da Construbrokers terão controle de acesso biométrico, sendo permitido somente o ingresso dos Integrantes efetivamente vinculados à respectiva área da Sociedade, salvo mediante autorização do Diretor de Compliance.

- 3.1.2. Não existe segregação física entre as instalações da Construbrokers afetas à área de administração de carteiras de valores mobiliários e de distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da Sociedade, conforme autorizado pelo artigo 24, parágrafo único, da Instrução CVM nº 558/2015, alterada pelas Instruções CVM nºs 593/2017 e 597/2018, tendo em vista que o Sr. Jeferson Martorano Augusto Ribeiro cumula os cargos de Diretor de Administração de Carteira e Diretor de Distribuição da Construbrokers.
- 3.1.3. Não obstante o contrato social da Construbrokers listar a atividade de consultoria de valores mobiliários na cláusula que trata do seu objeto social, tal serviço não será prestado em um primeiro momento. No futuro, caso decida prestá-lo, a Sociedade irá adotar todas as medidas necessárias a fim de assegurar a segregação dessa atividade daquela referente à administração de carteiras de valores mobiliários e de distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da Construbrokers.
- 3.2. O acesso aos arquivos e documentos afetos a determinada área da Construbrokers é exclusivo dos Integrantes vinculados à respectiva área.
- 3.2.1. O servidor de dados da Construbrokers está organizado em espaços específicos para cada área da Sociedade. Contudo, a Sociedade dispõe de um diretório transfer, que permite a troca de informações transitórias entre os Integrantes das diversas áreas da Construbrokers (“Diretório Transfer”).
- 3.2.2. Os arquivos constantes do Diretório Transfer não são incluídos no processo de backup de informações previsto no Plano de Contingência e Continuidade do Negócio da Sociedade (“Processo de Backup”).
- 3.2.3. Na estrutura de rede da Construbrokers, estão implementados mecanismos que asseguram o gerenciamento da ocupação dos espaços do Diretório Transfer, quais sejam:

3.2.3.1. O Diretório Transfer será mantido com os diretórios individuais criados;

3.2.3.2. Cada diretório individual terá uma limitação de ocupação de 100 Mb, pois, por definição, os arquivos dessas áreas são transitórios; e

3.2.3.3. A ocupação das áreas do Diretório Transfer será monitorada pela sociedade contratada para prestar serviços de tecnologia da informação à Construbrokers e os relatórios serão encaminhados ao Comitê de Compliance.

3.3. Nas instalações de convivência comum do escritório da Construbrokers, os Integrantes deverão manter a discrição, abstendo-se de comentar dados e informações relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

3.4. O Diretor de Compliance é encarregado de controlar, restringir e monitorar todos os procedimentos necessários, a fim de que a barreira de informações estabelecida neste Manual não seja violada.

4. Confidencialidade e Segurança de Informações

4.1. A Construbrokers resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras dos clientes da Sociedade, tratando todas as informações por eles fornecidas como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

4.2. Os Integrantes da Construbrokers devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas de forma verbal, escrita ou eletrônica em razão do desempenho de suas atividades na Sociedade, abstendo-se de compartilhá-las com terceiros, incluindo familiares em amigos.

4.2.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a qualquer título, por quaisquer motivos, com a Construbrokers.

- 4.2.2. Em caso de término de sua relação societária, colaborativa ou empregatícia com a Sociedade, os Integrantes deverão devolver à Construbrokers todos os documentos relativos às informações confidenciais de que sejam depositários e que tenham obtido em razão do desempenho de suas atividades, materializados seja em meio físico, eletrônico ou magnético, sem conservar quaisquer cópias em seu poder.
- 4.3. No tocante a quaisquer terceiros que eventualmente venham a manter relações de qualquer natureza com a Sociedade, os Integrantes da Sociedade devem adotar as seguintes cautelas:
- 4.3.1. Revelar a esses terceiros somente as informações estritamente necessárias à prestação dos serviços para os quais foram contratados.
- 4.3.2. Alertar a esses terceiros acerca do caráter confidencial das informações a que porventura venham a ter acesso em razão da sua relação com a Construbrokers, bem como dos deveres de guardar sigilo a respeito de tais informações e de se abster de utilizá-las para qualquer outro fim que não o regular desempenho das atividades para as quais foram contratados.
- 4.4. Terceiros que não prestam quaisquer serviços à Sociedade e que eventualmente visitem a sede da Construbrokers não terão acesso aos ambientes do escritório que não sejam destinados à circulação e visitação pública.
- 4.5. Todo equipamento externo que necessite ser conectado à rede da Construbrokers será avaliado pela sociedade contratada para prestar serviços de tecnologia da informação quanto à existência, validade e atualização dos seguintes itens: (i) módulos antivírus compatíveis com McAfee, Panda® AVG® , Norton® ou Avast®; (ii) módulos de comunicação VoIP – Skype®; e (iii) sistema operacional Windows 10, 8 e 7.

- 4.5.1. Caso os elementos listados no item 4.5 deste Manual não apresentem as qualificações desejadas, o equipamento externo não será conectado à rede Construbrokers.
- 4.5.2. Para a conexão do operador do equipamento externo, será criada uma identificação e uma senha do ambiente do Active Directory do Windows®, com acesso exclusivo a um diretório de controle da rede, o qual não poderá ser o diretório público. O usuário criado será configurado no ambiente Windows® como usuário “padrão”.
- 4.5.3. Será configurada uma impressora da rede da Construbrokers para utilização do operador, quando conectado.
- 4.5.4. Será configurada a rede mundial de computadores para utilização, dentro dos padrões de autenticação adotados pela Construbrokers e utilizando-se do Proxy.
- 4.5.5. Os equipamentos externos utilizarão um grupo especial de endereços IP (fixos) da rede da Sociedade destinados a essa finalidade.
- 4.5.6. Não serão criados E-mails Corporativos (conforme definição constante do Manual de Compliance e Controles Internos) para esses usuários, devendo eles utilizar serviços de e-mail pessoais ou os serviços corporativos de suas próprias empresas.
- 4.5.7. Para reduzir os custos de comunicação, quando conectado ao ambiente da Construbrokers, será utilizado o Skype®. A utilização de outros recursos de mensagem instantânea (MSN Messenger®, ICQ®) dependerá de autorização formal do Comitê de Compliance.
- 4.5.8. Os usuários externos deverão se conectar, exclusivamente, a um dos servidores de rede da Sociedade. Os arquivos requeridos serão gerados e/ou lidos por áreas específicas desse servidor. O Diretório Transfer será acessado apenas para leitura a partir desses equipamentos.

- 4.5.9. A utilização dos recursos dial-up e linhas telefônicas deverão ser autorizadas pelo Comitê de Compliance.
- 4.5.10. Os usuários externos devem assinar Termo de Responsabilidade reconhecendo as restrições e concordando com as cláusulas de ressarcimento para eventuais danos causados por negligência, má-fé ou quebra de sigilo de informações, na forma do Anexo II.
- 4.5.11. A conexão será monitorada pela sociedade contratada para prestar serviços de tecnologia da informação à Construbrokers e eventuais distorções deverão ser comunicadas ao Comitê de Compliance da Sociedade.
- 4.5.12. Eventuais arquivos ou bases de dados necessários ao desenvolvimento das atividades dos equipamentos externos serão avaliados pela sociedade contratada para prestar serviços de tecnologia da informação à Construbrokers no tocante às implicações de sua utilização, sendo solicitada, em todos os casos, autorização formal ao Comitê de Compliance.
- 4.6. A sociedade contratada para prestar serviços de tecnologia da informação à Construbrokers deverá realizar avaliações periódicas destinadas a identificar arquivos que não requeiram disponibilidade on-line. Esses arquivos poderão ser transferidos para outro tipo de mídia (fita DAT, CDROM, DVD), liberando assim, áreas em meio magnético. Cabe à sociedade contratada para prestar serviços de tecnologia da informação à Construbrokers definir, em conjunto com os membros do Comitê de Compliance, os procedimentos para análise e guarda de documentos em meio magnético.
- 4.6.1. O espaço de armazenagem específico de cada uma das áreas da Construbrokers será monitorado com a utilização dos recursos de “cotas” de espaço para armazenagem. O valor da “cota” de utilização será proporcional à quantidade de espaço demandado e historicamente apurado para cada uma das áreas.

4.6.2. A sociedade contratada para prestar serviços de tecnologia da informação à Construbrokers executará mensalmente o procedimento de avaliação e controle das áreas utilizadas.

4.7. A Construbrokers disponibiliza aos Integrantes acesso aos serviços de rede, incluindo-se os diretórios de armazenagem das informações setoriais e recursos de suporte da rede.

4.7.1. Para a segurança do ambiente de dados da Sociedade, é imprescindível que todas as informações e/ou arquivos utilizados pelos Integrantes sejam armazenados exclusivamente nos diretórios setoriais específicos no servidor de dados.

4.7.2. Esse procedimento permite que os dados sejam automaticamente incluídos no Processo de Backup, assegurando que o Plano de Contingência e Continuidade de Negócio da Construbrokers possa ser ativado corretamente, sem qualquer lacuna na recuperação das informações.

4.7.3. Nas estações de trabalho, não poderão ser instalados, processados ou utilizados quaisquer “sistemas aplicativos” ou “programas de software” que não tenham a devida licença autorizada ou mesmo a devida homologação concedida formalmente pelo Comitê de Compliance.

4.8. Conforme disposto no Manual de Compliance e Controles Internos, a Construbrokers disponibiliza aos Integrantes senhas de acesso aos sistemas eletrônicos, as quais são de uso pessoal e intransferível, tratadas sob confidencialidade e alteradas periodicamente.

4.8.1. Em caso de término do vínculo de quaisquer Integrantes com a Construbrokers, haverá o imediato cancelamento de sua senha pessoal.

4.9. A Construbrokers deverá monitorar constantemente as informações trafegadas por meio do E-mail Corporativo, conforme definição constante do Manual de Compliance e Controles Internos, bem como realizar testes periódicos de

segurança para os sistemas de informação utilizados, buscando sempre identificar os responsáveis pelo eventual vazamento de informações confidenciais, os quais estarão sujeitos à imposição das penalidades previstas neste Manual.

- 4.9.1. A empresa contratada para prestar serviços de tecnologia da informação à Sociedade realizará quinzenalmente testes de segurança dos sistemas de informações confidenciais adotados pela Construbrokers.

5. Informação Privilegiada e *Insider Trading*

5.1. Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio, envolvendo ou não a Construbrokers, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros (“Informação Privilegiada” e, no plural, “Informações Privilegiadas”).

5.2. São exemplos de Informações Privilegiadas: (i) informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de sociedades; (ii) alterações societárias (fusões, cisões e incorporações) planejadas ou em andamento; (iii) informações sobre compra e venda de sociedades, títulos ou valores mobiliários; e (iv) quaisquer outras informações que sejam objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela Construbrokers junto a terceiros.

5.3. As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

5.4. Todos os Integrantes que tiverem acesso a uma Informação Privilegiada deverão comunicá-la imediatamente ao Comitê de Compliance, não devendo divulgá-la a mais ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos ou parentes, tampouco utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

- 5.4.1. Caso haja dúvida acerca do caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Comitê de Compliance.
- 5.4.2. Todos os Integrantes que tiverem acesso a uma Informação Privilegiada, ou que potencialmente se configure como tal, deverão restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham tal informação.
- 5.5. O Comitê de Compliance irá analisar a suposta Informação Privilegiada a ele comunicada pelo Integrante da Construbrokers. Caso entenda que a informação possa realmente ser classificada como tal, comunicará a todos os Integrantes que esses estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores mobiliários possam ser afetados pela divulgação da Informação Privilegiada.
- 5.5.1. Quando o Comitê Compliance entender que a Informação Privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da Construbrokers que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.
- 5.6. *Insider trading*: Por *insider trading* entende-se: (i) a utilização de Informações Privilegiadas para negociar valores mobiliários, em benefício próprio ou de terceiros; e/ou (ii) a divulgação de Informações Privilegiadas a pessoas não autorizadas para ajudá-las a negociar valores mobiliários (“*Insider Trading*”).
- 5.6.1. Todos os Integrantes são terminantemente proibidos de negociar com base em Informações Privilegiadas, seja em nome próprio, dos fundos ou carteiras administradas sob gestão da Construbrokers ou em benefício de terceiros, salvo na hipótese prevista no item 5.5.1 deste Manual.

6. Penalidades

6.1. A violação às disposições deste Manual configura ato de indisciplina, sujeitando o infrator à imposição de penalidades, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas judiciais que a Construbrokers entenda cabíveis.

6.1.1. A prática de qualquer ato em violação ao item 5 deste Manual pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. O artigo 27-D da Lei nº 6.385/1976 tipifica como crime a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado por parte de quem dela tenha conhecimento, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros. As penalidades previstas para esse crime são pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime, aumentadas em 1/3 (um terço) se o agente cometer o ilícito valendo-se de informação sobre a qual tinha o dever de manter sigilo. Além de sanções de natureza criminal, a infração ao item 5 deste Manual poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de natureza cível e administrativa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na Instrução CVM nº 358/2002, alterada pelas Instruções CVM nºs 369/2002, 449/2007, 547/2014, 552/2014, 568/2015 e 590/2017.

6.2. Compete ao Diretor de Compliance investigar as supostas infrações ao presente Manual, podendo aplicar ao infrator penalidades variadas e gradativas, nas seguintes modalidades: (i) advertência; (ii) suspensão, por prazo a ser por ele determinado; e (iii) demissão.

6.2.1. A penalidade a ser aplicada ao infrator deste Manual será determinada após a análise da gravidade da conduta adotada pelo respectivo Integrante e das eventuais consequências dela decorrentes.

7. Revisão e Atualização do Manual

7.1. O presente Manual deverá ser revisto e, se necessário, atualizado pelo Comitê de Compliance a cada 6 meses, no máximo.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E CONTROLE DE INFORMAÇÕES DA CONSTRUBROKERS ASSET MANEGEMENT LTDA.

Eu, [nome], [qualificação], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições do Manual de Segregação de Atividades e Controle de Informações da Construbrokers Asset Manegement Ltda. (“Manual”), em [●] de [●] de [●], tendo recebido uma cópia do presente.

Subscrevendo o presente, formalizo a minha adesão a este Manual, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, bem como submetendo-as ao Diretor de Compliance.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONEXÃO DE EQUIPAMENTOS EXTERNOS À REDE DA CONSTRUBROKERS ASSET MANEGEMENT LTDA.

Por meio deste ato, **CONSTRUBROKERS ASSET MANEGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.645.906/0001-38, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 134, 10º andar – parte, Vila Monte Alegre, CEP 04304-000 (“Construbrokers”) **AUTORIZA** a conexão do equipamento [descrever o equipamento, modelo, etc.], utilizado por [nome], [qualificação], à sua rede corporativa.

O referido equipamento foi avaliado pela sociedade contratada para prestar serviços de tecnologia da informação à Construbrokers e aprovado pelo Comitê de Compliance.

Nesta data, a sociedade [nome], [qualificação] e o operador [nome], [qualificação] declaram completa ciência do Manual de Segregação de Atividades e Controle de Informações da Construbrokers, assumindo integral responsabilidade quanto a quaisquer prejuízos que comprovadamente venham a causar, em razão de: (i) negligência; (ii) má-fé; (iii) desconhecimento de procedimentos; (iv) falta de competência; e (v) quebra de sigilo e/ou divulgação de informações da Construbrokers.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG: